



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ângela Maria Veras Muniz		
EMENTA: Homologa como equivalentes ao ensino médio brasileiro os estudos realizados na Holanda por Peter Martin Stolp.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº 06286908-6	PARECER: 0231/2007	APROVADO: 11.04.2007

I – RELATÓRIO

Ângela Maria Veras Muniz, responsável por Peter Martin Stolp, pelo processo nº 06286908-6, requer a este Conselho que se pronuncie sobre a equivalência dos estudos realizados pelo interessado no Hoger Algemeen Voortgezet Onderwijs, Holanda, ao ensino médio brasileiro, para fins de realização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, no CETREDE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria relativa à equivalência de estudos realizados no Exterior está regulamentada pela Resolução CEC nº 399/2005. De acordo com o Art. 4º desse documento, *verbis*, “diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

A documentação apresentada pelo interessado e constante do processo, constituída pelo diploma de ensino geral secundário superior e pelo histórico escolar relativo ao exame final, realizado em 1982, atende ao disposto no retrocitado artigo, haja vista o que consta de outro documento, anexado posteriormente ao processo, com informações sobre o ensino na Holanda, especialmente sobre o ensino secundário nos seguintes termos:

“Existem dois tipos de ensino secundário geral: um ciclo de quatro anos (designado pela abreviatura m.a.v.o.), e um ciclo de cinco anos; (h.a.v.o)...”

“O ciclo de ensino secundário geral de cinco anos permite a passagem para o ensino profissional superior...”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0231/2007

Dessa forma, o diploma ora analisado, de conclusão do ensino geral secundário superior, pode ser acolhido por este Conselho como documento hábil para homologar a equivalência dos estudos, realizados na Holanda pelo interessado, ao ensino médio brasileiro.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de o Conselho homologar como equivalentes, ao ensino médio brasileiro, os estudos realizados na Holanda por Peter Martin Stolp, atestados pelo diploma de ensino geral secundário superior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara da Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE